



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 09906/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 075/2012 para Registro de Preços. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02422/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-09906/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 3.931/2001, e Decretos Municipais nº 4.985/2003 e nº 5.717/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 (fls. 40);
4. Valor dos Contratos: R\$ 7.053.588,00 (sete milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
5. Objeto do Procedimento: Sistema de Registro de Preços para aquisição de bolsas de ostomias (fls. 03 e 132).
6. Análise dos Preços: A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de planilha de custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final. A não apresentação da planilha de custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço, devidamente documentada, sob pena do pedido não ser conhecido (fls. 156).
7. Proponentes Vencedores:
 - TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – R\$ 6.717.088,00;
 - QUALYMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA – R\$ 336.500,00.
8. Parecer da Auditoria: A Auditoria, após a análise da defesa, opinou pelo julgamento regular do presente processo e das Atas de Registros de Preços dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 075/12 e das Atas de Registros de Preços dele decorrentes.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 075/12 e das Atas de Registros de Preços dele decorrentes.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 09906/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 075/12 e as Atas de Registros de Preços dele decorrentes.*
- 2. Determinar o **arquivamento** dos autos do presente Processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 25 de outubro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal